

dão do Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias (Primeira Secção Alargada), de 18 de Dezembro de 1997, no processo T-178/94, Asociación Telefónica de Mutualistas (ATM) contra Comissão das Comunidades Europeias, interposto pela Asociación Telefónica de Mutualistas (ATM), representada por Juan Eugenio Blanco Rodríguez e Bernardo Vicente Hernández Bataller, advogados do Colegio de Abogados de Madrid, com domicílio escolhido no Luxemburgo junto de André Serebriacoff, no escritório dos advogados Loesch & Wolter, 11, rue Goethe.

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- anular o acórdão do Tribunal de Primeira Instância ⁽¹⁾,
- dar total provimento aos pedidos formulados na primeira instância.

Fundamentos e principais argumentos

- Incompetência do Tribunal de Primeira Instância, por ter sido excedida a respectiva competência: o acórdão recorrido faz uma série de considerações relativamente ao direito interno espanhol que, no entender da recorrente, não são juridicamente correctas, não têm apoio nos autos, nem compete ao Tribunal de Primeira Instância, no exercício da sua função jurisdicional, proceder à referida argumentação jurídica.
- Existência de irregularidades no processo no Tribunal de Primeira Instância que prejudicam os interesses da recorrente (falta de fundamentação).
- Violação do direito comunitário por parte do Tribunal de Primeira Instância que consiste na errada interpretação do artigo 173º, parágrafo quarto, do Tratado CE: não existe qualquer «falta de interesse em agir» por parte da ATM, uma vez que a qualificação da intervenção financeira do Reino de Espanha a favor da Companhia Telefónica de España, SA («TESA»), como auxílio de Estado incompatível com o mercado comum, bem como uma eventual ordem de restituição, beneficia sem dúvida a ATM — enquanto entidade que actua em representação dos seus associados — uma vez que os encargos sociais reduzidos teriam de ser reembolsados nos termos do estabelecido no direito interno espanhol, ou seja, primeiro por parte da TESA à administração pública espanhola, para depois revertem desta para a Institución Telefónica de Previsión, e, em última análise, beneficiarem os associados da ATM que agiram processualmente através da mesma.
- Violação do direito comunitário por parte do Tribunal de Primeira Instância que consiste na interpretação errada e incoerente no que respeita à pretensão da recorrente acerca da possível violação do artigo 92º do Tratado CE: para averiguar da existência ou não de afectação, haveria que declarar a existência ou não de auxílios, em violação do artigo 92º do Tratado CE, previamente à determinação da falta de legitimidade activa da recorrente, o que, no entender desta, constitui uma contradição do acórdão impugnado.

⁽¹⁾ JO C 55 de 20.2.1998, p. 25.

Pedido de decisão prejudicial apresentado por decisão do Amtsgericht Heinsberg, de 13 de Fevereiro de 1998, no processo relativo a uma coima aplicada num processo administrativo a Josef Corsten

(Processo C-58/98)

(98/C 137/22)

Foi submetido ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias um pedido de decisão prejudicial por decisão do Amtsgericht Heinsberg, de 13 de Fevereiro de 1998, no processo relativo a uma coima aplicado num processo administrativo a Josef Corsten, que deu entrada na Secretaria do Tribunal de Justiça em 27 de Fevereiro de 1998.

O Amtsgericht Heinsberg solicita ao Tribunal de Justiça que se pronuncie sobre a seguinte questão:

É compatível com o direito comunitário em matéria de livre circulação de serviços que uma empresa neerlandesa, que nos Países Baixos satisfaz todas as condições para exercer uma actividade industrial ou comercial, tenha que satisfazer outras condições — ainda que meramente formais — para exercer essa actividade na Alemanha?

Pedido de decisão prejudicial apresentado por decisão do Tribunale ordinario di Milano, de 12 de Fevereiro de 1998, no processo entre Butterfly Music Srl e Carosello Edizioni Musicali e Discografiche CEMED Srl e FIMI — Federazione Industria Musicale Italiana

(Processo C-60/98)

(98/C 137/23)

Foi submetido ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias um pedido de decisão prejudicial, por decisão do Tribunale ordinario di Milano, de 12 de Fevereiro de 1998, no processo entre Butterfly Music Srl e Carosello Edizioni Musicali e Discografiche CEMED Srl e FIMI — Federazione Industria Musicale Italiana, que deu entrada na Secretaria do Tribunal de Justiça em 2 de Março de 1998.

A Tribunale ordinario di Milano solicita ao Tribunal de Justiça que se pronuncie sobre a seguinte questão:

A interpretação do artigo 10º da Directiva 93/98/CEE, de 29 de Outubro de 1993, relativa à harmonização do prazo de protecção dos direitos de autor e de certos direitos conexos ⁽¹⁾, em especial na parte em que prevê que os Estados-membros «adoptarão as disposições necessárias para proteger em especial os direitos adquiridos de terceiros» é compatível com a disposição contida no artigo 17º, nº 4, da Lei nº 52, de 6 de Fevereiro de 1996, com as alterações introduzidas pela Lei nº 650, de 23 de Dezembro de 1996?

⁽¹⁾ JO L 290 de 24.11.1993, p. 9.